



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 866, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza os servidores e agentes políticos que contratarem com empresas funerárias, procederem a consignação de valor contratado em folha de pagamento.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam os servidores e agentes políticos municipais que contratarem com empresas funerárias, autorizarem consignação do valor mensal contratado em folha de pagamento junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura, que tomará as medidas necessárias que o caso possa requerer.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá formular o pedido com a relação dos servidores que contrataram plano funerário, de modo a possibilitar a inclusão da despesa na folha de pagamento mês fechado.

Art. 2º - A empresa interessada deverá, diligenciando diretamente, contatar com os servidores para o oferecimento dos planos que negocia, sem qualquer interferência do Poder Público Municipal, respeitando-se sempre a vontade dos servidores quanto ao respectivo plano de contratação, feito por meio de documento próprio firmado entre as partes.

Art. 3º - A consignação em folha será realizada em todos os meses por ocasião da liberação da folha de pagamento.

Art. 4º - A presente autorização é feita por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderá dar a mesma por encerrada, bastando um aviso extra-judicial com o prazo de trinta (30) dias, respeitados os direitos já adquiridos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, quanto a tais contratos e consignações autorizadas não possui qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 6º - O valor do desconto da consignação mensal na folha de pagamento, de que trata a presente lei não deverá ser superior a 10% (Dez por cento) do total dos vencimentos do servidor municipal/agentes políticos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 22 de Agosto de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELLI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.